

Decreto Nº 07, de 26 de fevereiro de 2024.

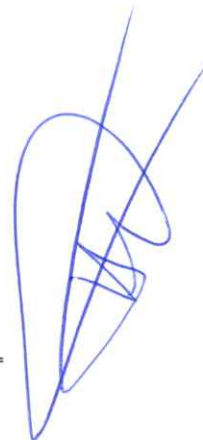
Autoriza a contratação de profissionais ligados à implementação da Política Municipal de Proteção aos Direitos das pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista – TEA e afins, na forma da Lei Municipal n.º 941/2022, e dá outras providências.

O Prefeito de Vertentes, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, com especial atenção ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 941/2022,

Considerando a necessidade de viabilizar e normatizar contratações para implementar a Política Municipal de Proteção aos Direitos das pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno Autista, Síndrome de Aspenger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett;

DECRETA:

Art. 1º Fica Autorizado a Secretaria de Educação promover a contratação, temporária, e em caráter excepcional ante a urgência e necessidade imperiosa que envolve o caso, através de processo seletivo simplificado, de 44 (quarente e quatro) Monitores(as) Escolar de Educação Especial, de modo a possibilitar assistência aos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno Autista, Síndrome de Aspenger, Transtorno Desintegrativo da Infância,



Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º O Monitor Escolar terá carga-horária de 08h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais;

Art. 3º É obrigatório às/aos Candidatos ao cargo ter no mínimo concluído nível médio de formação;

Art. 4º Será pago à/ao Monitor(a) o salário mensal no valor de R\$:1.566,46 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), pelo cumprimento da carga-horária descrita no art.2º deste decreto;

Art. 5º Fica Autorizado a Secretaria de Saúde promover a contratação, temporária, e em caráter excepcional, ante a urgência e necessidade imperiosa que envolve o caso, através de processo seletivo simplificado, de 01 (um/uma) Terapeuta de Análise do Comportamento Aplicada – ABA, de modo a possibilitar assistência aos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 6º O/A Terapeuta de Análise do Comportamento Aplicada – ABA, terá carga-horária de 08h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais;

Art. 7º Ao/À Terapeuta de Análise do Comportamento Aplicada – ABA, será pago o salário mensal no valor de R\$:2.024,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), pelo cumprimento da carga-horária descrita no art.6º deste decreto;

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo serem suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.



Art. 9.º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 2024.

Art. 10º - Revoga-se as legislações em contrário.

Publique-se

Vertentes-PE, 26 de fevereiro de 2024.



Romero Luiz Borroira
-Prefeito-